



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro do Meio Ambiente,
Senhor Ricardo Salles
informações sobre
procedimentos de abate de
animais invasores em
Unidades de Conservação e
arredores.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requero seja encaminhado ao Ministro do Meio Ambiente, Senhor Ricardo Salles, informações sobre procedimentos de abate de animais invasores em Unidades de Conservação e arredores.

Justificação

A edição pelo Ministério do Meio Ambiente da Instrução Normativa nº 6, de 25 de julho de 2019, mudou os poderes que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) detém para executar medidas de prevenção e controle sobre a presença, em Unidades de Conservação e arredores, de espécies exóticas e invasoras (aquelas que podem comprometer a biodiversidade). Tal instrução facilita a possibilidade de apresentação de planos que resultem na morte de animais como gatos, cachorros e búfalos. Neste sentido, pessoas físicas e empresas privadas poderão apresentar ao ICMBio projetos de manejo, que, após análise técnica, poderão ser autorizados para execução por um período de cinco anos, renovável por mais cinco.



A referida instrução publicada permite ainda que esses agentes externos ao ICMBio executem esses planos diretamente, sem depender de funcionários do órgão para isso, mediante autorização complementar. Um manual interno do ICMBio, preparado no ano passado, foi oficialmente chancelado hoje e traz orientações sobre como lidar com essas espécies (de fauna e flora) em unidades de conservação. O documento recomenda o abate de gatos e cães, quando se constatar que são “ferais”. O método recomendado é a captura seguida de eutanásia. No caso de búfalos, sem identificação de dono, também se recomenda que sejam mortos - se for o caso, por tiros disparados de helicópteros.

Apesar de, em princípio, as intervenções em unidades de conservação dependerem da autorização do ICMBio, as normas publicadas hoje preveem, no entanto, que “ações de resposta rápida a partir da detecção precoce de espécies exóticas ou exóticas invasoras em processo inicial prescindem da autorização prevista nesta instrução normativa”. Isso abre brecha para a captura e abate de animais, que é considerada “ação de resposta rápida”.

Na análise dos projetos de manejo, seja os apresentados por particulares, seja pelo próprio ICMBio, devem ser analisados, entre outros pontos, “possíveis impactos negativos do método de controle ao habitat ou às espécies nativas”, a “destinação de indivíduos ou carcaças, no caso de projetos que envolvam captura e remoção de espécimes ou abate” e a “destinação e forma de remoção de material vegetal, quando pertinente”.

Diante do exposto, solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1) Quais são os procedimentos existentes de forma a garantir que todas alternativas à eutanásia ou execução sumária de animais invasores em Unidades de Conservação e arredores (como a destinação para abrigos de proteção animal) serão realizadas na aplicação da Instrução Normativa nº 06, de 25 de julho de 2019?



2) Quais são as atividades de fomento à criação ou manutenção de abrigos de proteção animal estão sendo adotadas pelo MMA de forma a minimizar a necessidade de execução de animais invasores em Unidades de Conservação e arredores?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 02 de setembro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal

PRB-AM